

PROJETO DE LEI N°

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana** com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte, trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana:

I - dotações orçamentárias;

II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público, do trânsito e da Mobilidade Urbana do Município;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV - créditos suplementares especiais;

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público, do trânsito e mobilidade urbana do Município;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana do Município;

Parágrafo Único - É vedado destinar recursos do Fundo para pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos do Fundo deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Venda Nova do Imigrante, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 5º - No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 08 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa de Lei com o objetivo de Municipalizar o Trânsito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

A Municipalização do Trânsito deve ser uma realidade em todo o Brasil. Ao assumir esta responsabilidade, o Município cumprirá a Lei, mas sobretudo proporcionará uma vida mais segura a todos os seus habitantes. No entanto, para exercerem as competências estabelecidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro os municípios deverão se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, onde é necessário que sigam um processo legal, ou seja, precisam realizar a sua integração no sistema, seguindo algumas prerrogativas.

A Municipalização é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras.

A integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender de forma direta às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para melhoria da qualidade de vida.

A Resolução do CONTRAN Nº 811, de 15 de Dezembro de 2020, estabelece os procedimentos para Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço, antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante-ES, 08 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal